

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

06996

28 ABR 2025

OFÍCIO Nº 00120/2025

Piraí, 28 de abril de 2025.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia dos Atos Normativos Regulamentares nº 01/2025; 02/2025 e 03/2025, para a devida publicação no Informativo do Município de Piraí.

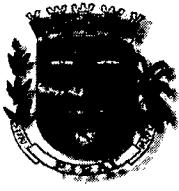
Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Piraí-RJ

**Exmo. Sr. Prefeito
Luiz Fernando de Souza
Prefeitura Municipal de Piraí
Piraí-RJ.**

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



ATO NORMATIVO N.º 01/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Piraí, RJ

"Ementa: Regulamento e dispõe sobre o acesso à informação pública e a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piraí-RJ, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais, conforme art. 29, do XII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 do Regimento Interno desta Casa, visando regulamentar a aplicação Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis, estabelece:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ATO NORMATIVO regulamenta o acesso à informação pública e o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, visando assegurar a transparência da gestão pública, o direito fundamental de acesso à informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste ATO NORMATIVO, consideram-se:

I - **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **Documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;





III - **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - **Informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V - **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

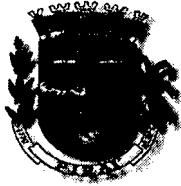
VII - **Dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VIII - **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IX - **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

XI - **Anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, titular dos dados, para sempre;

XII - **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIV - **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

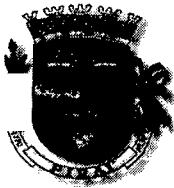
XV - **Encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

XVI - **Agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

XVII - **Usuário interno**: servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Piraí;

XVIII - **Usuário externo**: qualquer pessoa que utilize os serviços ou acesse as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Piraí;

XIX - **Recursos computacionais**: recursos que transformam, transportam, guardam e descartam informações, os dados e as próprias informações, podendo ser equipamentos, conexões para rede de computadores, serviços de internet, banco de dados, sistemas operacionais, sistemas e aplicativos que manipulam direta ou indiretamente informações;



XX - **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):** unidade responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO II **DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**

Art. 3º O acesso à informação pública será garantido por meio dos serviços próprios da Câmara Municipal de Piraí, que deverão assegurar:

I - A gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e divulgação;

II - A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

VII - Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

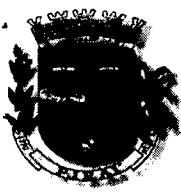
Art. 4º O acesso à informação de que trata este ATO NORMATIVO não abrange:

- I - As hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- II - As sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;
- III - Senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detêm acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia da informação;
- IV - Informações e acesso a dados pessoais atrelados a uma pessoa natural identificada ou identificável, em respeito à Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

Art. 5º Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Piraí, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I - De dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso;
- II - De motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 6º O pedido de acesso será protocolado junto ao OUVIDORIA da Câmara ou através do portal da internet, sendo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC responsável por deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 7º O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

I - O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II - O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

III - A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento para complementação.

Art. 8º O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuênciia do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação.

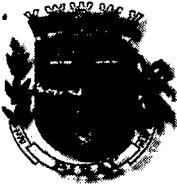
Art. 9º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

§ 2º A Presidência da Câmara estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado no mercado local.

Art. 10. Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo SIC.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 11. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º O recurso deverá ser formal, contendo as razões do inconformismo.

§ 2º O Presidente da Câmara submeterá a Mesa Diretora, que deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso para análise.

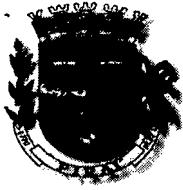
Art. 12. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será de responsabilidade do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DA OUVIDORIA da Câmara**, que deverá atuar em conjunto com os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações requisitadas.

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Piraí deve sempre objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública, observando os princípios da LGPD.

Art. 14. A Câmara Municipal de Piraí somente poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de cumprimento de obrigação legal e regulatória, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Art. 15. É vedado à Câmara Municipal de Piraí transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo servidor responsável ao Encarregado de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica, preferencialmente formalizada em contrato, conferida pela Câmara Municipal de Piraí à entidade privada.

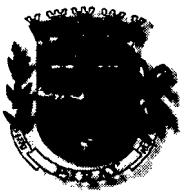
§ 2º As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara Municipal de Piraí.

Art. 16. A Câmara Municipal de Piraí pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que seja obtido o consentimento do titular, salvo:

I - Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - Nos casos de uso compartilhado de dados com outros órgãos e entidades públicas;





III - Nas hipóteses do artigo anterior deste ATO NORMATIVO.

Parágrafo único. Havendo o consentimento, o uso compartilhado dos dados pessoais somente poderá ocorrer nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais competem ao Presidente da Câmara, que, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, age em nome da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 18. Em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, o Encarregado de dados da Câmara Municipal de Piraí será designado por portaria do Presidente.

Art. 19. São atribuições do Encarregado de dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

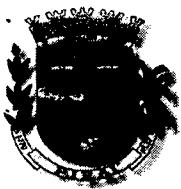
II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências necessárias para o seu cumprimento;

III - Orientar os servidores, vereadores e funcionários terceirizados que prestam serviços à Câmara Municipal de Piraí, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Observar os guias orientativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

V - Sugerir, sempre que julgar necessário, ao Presidente, a realização de estudos técnicos para a observância do disposto no inciso IV deste artigo;





**Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

VI - Submeter à Presidência da Câmara Municipal de Piraí, sempre que necessário, as matérias atinentes a este ATO NORMATIVO;

VII - Sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - Providenciar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais;

X - Providenciar, em caso de violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, o encaminhamento ao Setor da Câmara Municipal de Piraí responsável pelo questionamento formulado pela ANPD, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas legais necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, segundo o procedimento cabível;

XII - Manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPDP, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - Acompanhar e atualizar, sempre que necessário, a Política de Proteção de Dados e o Programa de Adequação da Câmara Municipal de Piraí;

XIV - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 1º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado de dados poderá, justificadamente, solicitar a contratação de consultoria externa para auxiliá-lo em sua missão legal.

§ 2º Os Setores da Câmara deverão responder sempre com brevidade às solicitações feitas pelo Encarregado de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado de dados deverão ser publicadas no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 20. A Câmara Municipal de Piraí deverá elaborar e implementar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, que contemple:

I - As medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - Os procedimentos para garantir a segurança das informações armazenadas nos equipamentos da Câmara;

III - As medidas para assegurar que as senhas para acesso aos ativos de informação estejam protegidas, não devendo ser compartilhadas, preservando-se a sua confidencialidade;

IV - As diretrizes para o uso adequado dos recursos computacionais e telefones corporativos;

V - As responsabilidades dos usuários internos e externos em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV



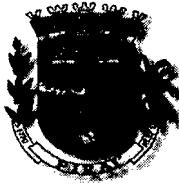
DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. São responsabilidades dos usuários internos e externos:

- I - Garantir a segurança das informações armazenadas nos equipamentos da Câmara Municipal de Piraí;
- II - Informar ao Encarregado de Dados as falhas ou desvios constatados das regras estabelecidas neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais;
- III - Assegurar que as senhas para acesso aos ativos de informação estejam protegidas, não devendo ser compartilhadas, preservando-se a sua confidencialidade.

Art. 22. São obrigações do usuário interno e, no que couber, do usuário externo:

- I - Cumprir os termos deste ATO NORMATIVO e da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- II - Responder, exclusivamente, pelo uso de sua conta corporativa;
- III - Zelar por toda e qualquer informação armazenada contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;
- IV - Fazer uso dos recursos computacionais e telefones corporativos exclusivamente para trabalhos de interesse desta Câmara;
- V - Responsabilizar-se pela integridade dos ativos de informação a que tem acesso;
- VI - Responder pelos danos causados em decorrência da não observância das regras das políticas implantadas, bem como do mau uso dos ativos de informação



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

e recursos computacionais e telefones corporativos, nos termos deste ATO NORMATIVO;

VII - Garantir o sigilo das informações a que tiver acesso, tomando o cuidado necessário quanto a sua divulgação interna e externa;

VIII - Manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos recursos computacionais e dos telefones corporativos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação está condicionada à aceitação destas obrigações por parte dos usuários mediante assinatura de termo de uso.

Art. 23. É expressamente proibido aos usuários internos e externos:

I - Utilizar os recursos computacionais e telefones corporativos para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;

II - Instalar ou retirar componentes eletrônicos dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

III - Instalar ou remover qualquer "software" dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

IV - Alterar os sistemas padrões dos equipamentos sem autorização formal da Câmara;

V - Retirar qualquer recurso computacional sem prévia autorização formal da Câmara;

VI - Atender, no desempenho de suas funções, a solicitações de serviços de informática em recursos computacionais não pertencentes à Câmara;





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII - Instalar ou utilizar recursos computacionais não autorizados ou não homologados pela Câmara;

VIII - Fazer-se passar por outra pessoa ou esconder sua identidade quando utilizar os recursos computacionais ou telefones corporativos;

IX - Efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração não autorizada a dados dos recursos computacionais;

X - Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou eletrônicas e sistemas de alarmes;

XI - Divulgar ou compartilhar senhas de acesso aos recursos computacionais;

XII - Utilizar de informações internas, ou de recursos computacionais, em desacordo com este ATO NORMATIVO e com a Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 24. O descumprimento das regras estabelecidas neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais sujeitará o usuário às penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara, assim como na legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas no caput poderão ser cominadas conjuntamente.

Art. 25. Considera-se fraude a tentativa, por um usuário não autorizado, de quebrar a segurança do sistema computacional da Câmara, ou de descobrir a senha de outros usuários, estando o usuário sujeito à aplicação das penalidades descritas em Lei ou no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 26. Caso fique comprovado que um incidente de segurança foi ocasionado pelo não cumprimento dos preceitos estabelecidos neste ATO NORMATIVO e na Política de Proteção de Dados Pessoais, e que houve dolo do(s) usuários(s) envolvido(s), interno(s) ou externo(s), serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara, assim como na legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal de Piraí poderá editar normas complementares para a execução deste ATO NORMATIVO, bem como para a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

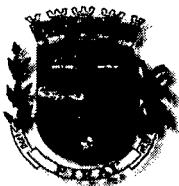
Câmara Municipal de Piraí, RJ, 28 de abril de 2025.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Este ATO NORMATIVO visa regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Busca consolidar as melhores práticas em relação ao acesso à informação pública e à proteção de dados pessoais, adaptando-as à realidade da Câmara Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ATO NORMATIVO N.º 02/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Piraí, RJ

Ementa: Dispõe sobre a regulação e aplicação da Lei de Acesso a Informações e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais, conforme art. 29, do XII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 do Regimento Interno desta Casa, visando regulamentar a aplicação Lei Federal n.º 14.129/21, estabelece

Art. 1º - Fica o Presidente, no âmbito desta Casa Legislativa, autorizado a realizar os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal número 12527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXII caput do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato Normativo, considera-se:

I - Informação - Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Dados processados - Dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – Documento - Unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - Informação sigilosa - Informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - Informação pessoal - Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VI – Tratamento de Informação – Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - Disponibilidade - Informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – Autenticidade - Informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade - Informação não modificada inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade - Informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Informação atualizada — Informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal 12.527/2011, cabe a esta instituição pública municipal:

I - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - Agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - Observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - Divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitações;

V - Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - Proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VIII – Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal

Art. 4º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - Informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos, recolhidos ou não ao arquivo;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III - Informação pertinente à administração, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos.

Art. 5º - No âmbito desta Administração Pública Direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao portal da Câmara na internet, independentemente de requerimentos:

I - Cada uma das divisões, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, das matérias a elas conferidas;

II - A coordenação geral, pela divulgação das respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;

Parágrafo Único — As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem as divisões desta Câmara, de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 6º - Esta administração deverá manter o portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida, devendo constar, no mínimo:

I – Horário de atendimento público;

II – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos extratos de editais e resultados bem como a todos os contratos celebrados;

III – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Art. 7º - Os portais a que se referem os artigos 5º e 6º deste Ato Normativo deverão atender, dentre outros aos seguintes requisitos:

I – Conter a ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

III - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o órgão indicado no inciso II do artigo 5º.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 8º - Face a transparência passiva, qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação no prédio da Câmara Municipal e no portal da internet.

Parágrafo Único — A solicitação será instruída com nome completo e endereço para resposta, número de documento pessoal, número do telefone e a especificação da informação requerida.

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou da instituição.

Parágrafo Único — Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a coordenação geral deverá, caso tenha conhecimento indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10 - No âmbito desta administração será utilizada a estrutura da coordenação geral para o recebimento das solicitações de informação com as seguintes funções:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - Acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - Informar, se for o caso, sobre a tramitação das solicitações;

V - Zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - Disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar, desde que, compatível com o sistema utilizado nesta administração.

Art. 11 - Fica, desde já designados na forma do inciso II do artigo 5º, e parágrafo único do artigo 9º, o Procurador Jurídico da Câmara, ou eventualmente, o Procurador Geral caso o cargo de Procurador Jurídico esteja vago, e o Presidente da Comissão de Transparência, neste último caso, nomeado por Portaria, pela direção e aplicação, nos termos deste Ato Normativo,





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

na função, denominada COORDENAÇÃO GERAL, responsabilizando-se também, pelo exercício com as seguintes atribuições:

- I - Orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal número 12527/2011 e ao disposto neste Ato Normativo;
- II - Monitorar a implementação do disposto na lei número 12527/2011 e neste Ato Normativo;
- III - Recomendar e propor as medidas indispensáveis à Implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal número 12527/2011 e neste Ato Normativo;

Art. 12 - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§1º - Não sendo possível conceder a resposta imediata, a Coordenação Geral encaminhará obrigatoriamente ao órgão ou divisão, por meio eletrônico, responsável pela informação em prazo não superior a 4 (quatro) dias, após recebido o pedido de informação.

§2º - Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a Divisão deverá retornar a solicitação a Coordenação Geral, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja do seu conhecimento.

Art. 13 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo fixado no artigo precedente, a Coordenação Geral, devidamente justificado no procedimento, o prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

Art. 14 - Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta aos responsáveis justificar a ausência da informação,

Art. 15 - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação,





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

serão indicados a data e o local de modo para realizar a consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 16 - Os prazos de que trata este Ato Normativo computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, bem como, computam-se apenas os dias úteis.

§1º - Os prazos somente passam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Piraí.

Art. 17 - O serviço de busca e de fornecimento da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD'S e DVD'S poderão ser custeados pelo solicitante.

Parágrafo Único — Fica isenta do pagamento a que se refere o artigo precedente, a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.515, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que encaminhará à Coordenadoria Geral, para que esta se manifeste e de ciência ao recorrente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 19 - O disposto na Lei Federal nº 12,527/2011 e neste Ato Normativo Legislativo não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes de exploração direta de atividade econômica pelo Município de Piraí ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 20 - O acesso permanece restrito de informações que tratam de sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 21 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir os atos em direito público admitidos para os ajustes necessários ao integral cumprimento da LAI e neste Ato Normativo Legislativo.

Art. 22 - Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Geral criada na forma do art. 11 deste Ato Normativo Legislativo.

Art. 23- Este Ato Normativo Legislativo passará a viger na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí-RJ, em 28 de abril 2025.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador Presidente



ATO NORMATIVO N.º 03/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Piraí, RJ

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, instituindo o Programa de Governo Digital do Legislativo de Piraí (PGDLP), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais, conforme art. 29, do XII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 do Regimento Interno desta Casa, visando regulamentar a aplicação Lei Federal n.º 14.129/21, estabelece

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ATO NORMATIVO regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Piraí, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Piraí (PGDLP).

Art. 2º O PGDLP terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica contínua, assegurando a modernização e aprimoramento constante das plataformas e ferramentas digitais.
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais, buscando disponibilizar o maior número possível de serviços de forma online, facilitando o acesso dos cidadãos e reduzindo a necessidade de atendimento presencial.
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão, promovendo a transparência, a participação social e o controle social da administração pública, por meio de ferramentas digitais que permitam o



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

acompanhamento das atividades legislativas e a interação direta com os vereadores.

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades, garantindo o acesso aos serviços digitais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou localização geográfica.

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão, por meio da avaliação contínua da satisfação dos usuários, da identificação de gargalos e da implementação de soluções inovadoras que simplifiquem e agilizem o acesso aos serviços públicos.

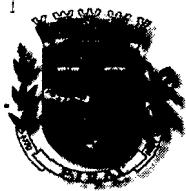
Art. 3º A Câmara Municipal de Piraí, através de todos os seus órgãos internos, sob o comando da Presidência, coordenará estudos para a ampliação dos serviços digitais públicos, buscando identificar as necessidades dos cidadãos e as melhores soluções tecnológicas para atendê-las.

Art. 4º A Câmara Municipal de Piraí poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores, promovendo a capacitação e o treinamento contínuo dos servidores em novas tecnologias e ferramentas digitais.

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital, incentivando a participação dos cidadãos na criação de soluções inovadoras para a administração pública.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo PGDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas, tais como:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- I - Plataformas de atendimento online, que permitam aos cidadãos solicitar serviços, acompanhar o andamento de processos, apresentar reclamações e sugestões, e obter informações sobre as atividades da Câmara Municipal.
- II - Ferramentas de participação social, que possibilitem aos cidadãos participar de debates, enquetes e consultas públicas sobre temas de interesse da comunidade, e apresentar propostas de projetos de lei.
- III - Canais de comunicação direta com os vereadores, que permitam aos cidadãos enviar mensagens, agendar reuniões e acompanhar o trabalho dos seus representantes.
- IV - Sistemas de informação e transparência, que disponibilizem dados abertos sobre a administração pública municipal, permitindo aos cidadãos acompanhar a execução do orçamento, os contratos firmados, os processos licitatórios e outras informações relevantes.
- V - Aplicativos móveis, que facilitem o acesso aos serviços digitais da Câmara Municipal, permitindo aos cidadãos realizar consultas, solicitar serviços e participar de debates de forma rápida e fácil, a partir de seus smartphones ou tablets.

Art. 6º Caberá ao PGDLP:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos.
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços, buscando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis, facilitando o acesso aos serviços e garantindo a segurança e a validade jurídica dos documentos digitais.
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis, simplificando os processos e reduzindo a burocracia.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

V - Aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e em evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital, permitindo a identificação de problemas, a avaliação de resultados e a tomada de decisões mais eficientes e eficazes.

Art. 7º A Câmara Municipal de Piraí buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas, garantindo o acesso facilitado aos serviços públicos.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Piraí, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Piraí, garantindo o acesso universal aos serviços públicos.

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital, facilitando o acesso aos serviços e reduzindo a burocracia.

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas, garantindo a segurança e a rastreabilidade dos processos.

Art. 10. O Programa PGDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade, permitindo a troca de informações entre diferentes órgãos e entidades, de forma segura e eficiente.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), utilizando os dados para identificar problemas, avaliar resultados e tomar decisões mais eficientes e eficazes.

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços públicos, independentemente de sua condição social, econômica ou localização geográfica.

Art. 13. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação na Câmara Municipal de Piraí são os seguintes:

I - Site Oficial próprio, com informações sobre a Câmara Municipal, os vereadores, as comissões, as sessões plenárias, as leis municipais e outros temas de interesse público.

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Piraí, com dados abertos sobre a administração pública municipal, permitindo aos cidadãos acompanhar a execução do orçamento, os contratos firmados, os processos licitatórios e outras informações relevantes.

III - Legislação Municipal, com acesso online às leis municipais, decretos, portarias e outras normas legais.

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas, permitindo aos cidadãos acompanhar as discussões e votações dos vereadores em tempo real.

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Piraí, utilizados para divulgar informações, notícias e eventos de interesse público, e para interagir com os cidadãos.

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo, que permite aos cidadãos participar de forma ativa sobre temas de interesse da comunidade.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII - Sistema web da Ouvidoria, que permite aos cidadãos apresentar reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços públicos municipais.

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, que permite aos cidadãos solicitar informações sobre a administração pública municipal, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública, que permite aos cidadãos acompanhar o desempenho da administração pública municipal em relação aos indicadores de transparência e controle social.

X - Registro de Comissões, com informações sobre as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, seus membros, suas atribuições e seus trabalhos.

XI - Registro de Sessões Plenárias, com informações sobre as sessões plenárias da Câmara Municipal, suas datas, seus horários, suas pautas e suas atas.

XII - Registro de Moções de Aplausos, com informações sobre as moções de aplausos apresentadas pelos vereadores, seus autores, seus homenageados e seus motivos.

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário, que permite aos cidadãos avaliar a qualidade dos serviços públicos municipais, e apresentar sugestões para sua melhoria.

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação, com dados sobre os pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos, seus temas, seus resultados e seus prazos de resposta.

Art. 14. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste ATO NORMATIVO serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão, que permitirá aos cidadãos apresentar propostas de projetos de lei de forma online, facilitando a participação social no processo legislativo.

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, que automatizará e modernizará o processo legislativo, desde a apresentação de projetos de lei até sua votação e sanção, garantindo a transparência e a eficiência do trabalho dos vereadores.



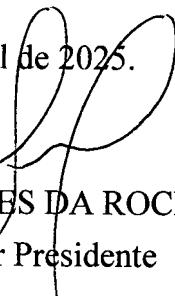
Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III - Enquetes Digitais do Legislativo, que permitirão aos cidadãos opinar sobre temas de interesse da comunidade, e influenciar as decisões dos vereadores.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente ATO NORMATIVO.

Art. 16. Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, RJ, 28 de abril de 2025.


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente ATO NORMATIVO visa a modernizar a administração pública municipal, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência dos serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

A implementação do Programa de Governo Digital do Legislativo Piraíense (PGDLP) tem como objetivo principal aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos, ampliar a oferta de serviços digitais, garantir a manutenção e evolução tecnológica dos serviços existentes, e promover a inclusão digital, reduzindo desigualdades e buscando a melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento.